

Assunto: Consulta sobre alteração de cargo do auditor interno

De: CGU/DSEDU - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação <sfccgesup@cgu.gov.br>

Data: 28/07/2023 12:25

Para: <auditoria@ufvjm.edu.br>,</p></div><div data-bbox=

Prezado, (...), boa tarde!

Em resposta ao e-mail recebido em 25 de abril do corrente ano, no qual você, em nome do Diretor da Unidade de Auditoria Interna Governamental da UFVJM, o senhor (...), solicita manifestação da CGU em relação ao Ofício n.º 244/2023/SECRETARIA/REITORIA (fl. 65 e 66), solicitando a retirada do Cargo de Direção CD-4 desta UAIG, para que ele fosse alocado na Corregedoria Seccional da UFVJM.

O fato apresentado foi submetido a análise técnica das áreas competentes na CGU, cujas conclusões são desfavoráveis a alteração proposta pela Reitora de alteração do cargo do Auditor chefe de Direção CD-4 para Função Gratificada FG-1, conforme passamos a discorrer. Inicialmente, destaca-se que o Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, apregoa o posicionamento da Auditoria Interna como tendo vínculo direto ao conselho de administração ou, na ausência de um conselho administrativo, de subordinação direta ao dirigente máximo da entidade, vedada a delegação a outra autoridade.

Ainda, o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017, o qual regulamenta a atividade de auditoria interna governamental, que deve ser seguido por todas as Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG), preconiza o seguinte:

38. (...) as UAIG devem assegurar que a prática da atividade de auditoria interna governamental seja pautada pelos seguintes princípios:

- a) integridade;
- b) proficiência e zelo profissional;
- c) autonomia técnica e objetividade;
- d) alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;
- e) atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- f) qualidade e melhoria contínua; e
- g) comunicação eficaz.

Esse "adequado posicionamento" está diretamente ligado à ideia de garantia de autonomia técnica pela UAIG, que implica em uma UAIG livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Nesse sentido, o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal esclarece que o Responsável pela UAIG deve "(...) se reportar a, se comunicar e interagir com um nível dentro da Unidade Auditada que permita à UAIG cumprir com as suas responsabilidades, seja a alta administração da organização, seja o conselho, se houver".

De igual forma, a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais do Instituto dos Auditores Internos (IPPF/IIA), referência global para a atividade de auditoria interna, estabelece que a unidade de auditoria interna deve ter autoridade suficiente para acessar informações, bem como ter independência, objetividade e imparcialidade na realização de suas atividades e, para tanto, o chefe executivo de auditoria deve ter acesso direto e irrestrito à alta administração e ao conselho.

Essas mesmas normas orientam que a unidade de auditoria interna deve estar devidamente posicionada, com independência organizacional e funcional, o que implica em uma estrutura adequada que assegure sua imparcialidade e sua autonomia na realização das atividades de auditoria. Ainda, prescrevem que, para fortalecer a independência do Chefe de Auditoria Interna, deve ser estabelecido um relacionamento de reporte funcional direto ao conselho e um reporte administrativo à alta administração ou ao conselho.

Assim, a situação ocorrida da UFVJM, que posiciona a Auditoria Interna de forma que não haja comunicação direta desta com a alta administração ou ao conselho da Unidade Auditada, p.m., não está alinhada às diretrizes estabelecidas pelas normas nacionais e internacionais de auditoria interna, cuja observância está prevista no artigo 18 do Decreto nº 9.203/2017

e no inciso I do artigo 49 da Lei nº 14.133/2021, que transcrevemos a seguir:

I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente;
Diante do exposto, entendeu-se que a alteração do cargo do Auditor chefe de Direção CD-4 para Função Gratificada FG-1 é uma medida que não fortalece a governança e a independência da auditoria interna na instituição, estando em situação de desconformidade quanto ao Decreto nº 3.591/2000 e à normatização expedida pela CGU como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Ademais,

a) Criação da Corregedoria-Seccional da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Criada pelo Reitor por meio da Portaria nº 389, de 24 de fevereiro de 2023.

A Lei nº 11.173/2005, que transforma as Faculdades Federais Integradas de Diamantina em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, não faz qualquer menção direta sobre competência de criação de estruturas na UFVJM pelo Conselho Universitário.

Ocorre, no entanto, que em seu Art. 3º cita que A UFVJM, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

O inciso VI, do Art. 12 do Estatuto da UFVJM estabelece que compete ao Conselho Universitário criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, além de deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM, consoante o inciso XI do mesmo artigo.

Sendo assim, a criação da Corregedoria-Seccional compete ao Conselho Universitário - Consu, e não somente ao reitor isoladamente, que o preside.

b) alteração de cargo do Auditor chefe de Direção CD-4 para Função Gratificada FG-1

O OFÍCIO Nº 244/2023/SECRETARIA/REITORIA (SEI nº 1035358), de 03 de março de 2023, solicita ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas o remanejamento do Cargo de Direção CD-4 (Código 000187) alocada na Auditoria Interna para a Corregedoria Seccional da UFVJM; e o remanejamento da Função Gratificada FG-1 (Código 000246) para o cargo de Auditor(a) Interno da UFVJM.

A Resolução nº 01- CONSU, de 13 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Regimento da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, em seu Art. 6º estabelece que A Unidade de Auditoria Interna vincula-se ao Conselho Universitário da UFVJM (...) e no § 1º A UAIG da UFVJM, possui horizontalidade remuneratória em relação às Pró-reitorias, garantida gratificação de Cargo de Direção-CD compatível com o seu nível hierárquico, em favor do desenvolvimento adequado das suas atribuições, conforme estabelece os Acórdãos do TCU nº 1612/2013 e 1093/2018 - ambos do Plenário.

Também, os Acórdãos do TCU determinam no mesmo sentido, conforme listado a seguir:

ACÓRDÃO Nº 1612/2013 - TCU - Plenário item 9.2.3. posicione a auditoria interna na estrutura da UFRN, de modo que ela possua independência, maior apoio da direção superior e horizontalidade em relação às pró-reitorias, e que seja conferida gratificação de Direção compatível com o seu nível hierárquico, em favor do desenvolvimento adequado das suas atribuições, conforme estabelece o art. 15 do Decreto 3591/2000;

ACÓRDÃO Nº 3386/2013 - TCU - Plenário item 9.2.6. adote providências para retribuir o exercício da Coordenadoria-Geral da Audint com Cargo de Direção compatível com o nível de responsabilidade do referido posto;

ACÓRDÃO Nº 1093/2018 - TCU - Plenário item 9.3.1. envide esforços para nomear o Auditor-Geral integrante dos quadros de auditores internos e remunerar o referido cargo com função de direção compatível com o nível de responsabilidade do posto, conforme Regimento Interno da Auditoria Interna;

Por fim, a Nota Técnica nº 350/2021/CGUNE/CRG, aprovada pela Corregedoria-Geral da União, considera que o cargo de auditor interno seja de Cargo de Direção - CD, conforme excerto seguinte: 4.31. Releva salientar que, justamente pelo relevo e importância do cargo de corregedor na estrutura de uma instituição de ensino superior, estes são nomeados para cargos sob a denominação de "Cargos de Direção - CD", na mesma forma que o auditor, o ouvidor, o assessor de reitoria, o diretor de (agência, campus, diretoria, escola, faculdade e instituto), o procurador, o pró-reitor, o reitor e o vice-reitor. Ou seja, a partir da própria indicação da espécie do cargo como de direção, prevalece a ideia de que

Consulta sobre alteração de cargo do auditor interno

esta função se sobrepõe à concepção de um simples apoio técnico e de assessoramento à Reitoria.

Dessa forma, entendeu-se que o cargo do chefe da Auditoria Interna das universidades deve ser de Cargo de Direção - CD.

Diante do exposto, a CGESUP ratifica as opiniões emitidas, fundamentadas em normas e Acórdãos, de que a alteração do cargo do Auditor chefe de Direção CD-4 para Função Gratificada FG-1 contraria as normas vigentes e enfraquece a governança e a independência da auditoria interna na instituição.

Atenciosamente

(...)

Auditora Federal de Finanças e Controle

CGESUP/DS/SFC/CGU

+55 (41) 4501-7904 - 98709-0909